



Prefeitura Municipal de
Montanha

Lei nº nº 826, de 21 de maio de 2013.

Estabelecem adequações da legislação municipal a Lei Federal nº 12.696/2012.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam assegurados aos membros do **Conselho Tutelar** os seguintes direitos:

- I – cobertura previdenciária;
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescida de 1/3 (um terço) do valor de remuneração mensal;
- III – licença maternidade;
- IV – licença paternidade;
- V – gratificação natalina.

Parágrafo Único – Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Titulares.

Art. 2º - O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, escolhidos os 05 (cinco) membros que compõem o Conselho Tutelar pela população local, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 12.626/2012.

Art. 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, em conformidade com a Lei Federal nº 12.696/2012, ocorrerá em data UNIFICADA em todo território nacional a cada 04 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 1º - A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

§ 2º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei no sentido de respeitar as datas fixadas na Lei Federal nº 12.626/2012

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 21 de maio de 2013.


Ricardo de Azevedo Favarato
Prefeito Municipal